



Câmara Municipal de Varginha

Indicação Nº 482/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Varginha.

O vereador subscritor solicita de Vossa Excelência que encaminhe a presente Indicação ao Senhor Prefeito Municipal para **elaboração de Projeto de Lei que institui como área do conhecimento a ser introduzida nas Escolas Municipais conteúdo de Direito, por meio do Programa "Direito na Escola", conforme minuta anexa e posterior inclusão no Plano Municipal de Educação – PME.**

JUSTIFICATIVA

Este Vereador, em conversa com OAB local, apresenta a proposta trabalhando o ensino voluntariado e respeitando a prerrogativa do Município em futuro optar ou não na realização de concurso público para a contratação específica de professores para a rede pública de ensino.

A importância do conhecimento é trazer à luz o entendimento do certo e do errado; o conhecimento permite ao ser humano discernir entre o sim e o não e entender que, na construção de sua vida, existem direitos e deveres fundamentais para a vida em sociedade civil, organizada e abre caminhos de sabedoria, entregando melhor oportunidade de vida ao cidadão por fazer e realizar melhores escolhas e atitudes durante a vida.

Este vereador precisa, de forma imensamente grata, expressar gratidão a Jesus por mover na vida dos Senhores Dr. Maurício Ricardo Soares - Presidente da Comissão de Educação da OAB e Dr. Alexandre José Prado Campos e Silva - Presidente OAB 20ª Subseção em Varginha-MG e representantes dos profissionais e trabalhadores do Direito na Subseção, por se disponibilizarem a promover o ensino, representando importante órgão como a OAB 20ª Subseção, em parceria com o Poder Executivo e Secretaria Municipal de Educação, que possui grande estrutura educacional e condições para desenvolver e buscar participação da sociedade civil organizada e também toda a sociedade privada e poderem juntos construir um caminho de conhecimento às crianças e jovens que, certamente, no futuro poderão ser os novos profissionais, trabalhadores e formadores da economia local, gerando emprego e renda.

Esta ação da OAB Varginha vem para possibilitar e iniciar um novo marco e fazer história para o bem do povo de Varginha.



Câmara Municipal de Varginha

Ante o exposto, pede especial atenção da Administração Municipal, empenhando-se no empenho de esforços necessários para atender à presente reivindicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, em 18 de outubro de 2023.

REGINALDO DE OLIVEIRA TRISTÃO
Vereador



Câmara Municipal de Varginha

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI COMO ÁREA DO CONHECIMENTO A SER INTRODUZIDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONTEÚDO DE DIREITO POR MEIO DO PROGRAMA "DIREITO NA ESCOLA".

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de "Direito na Escola", o qual terá como objeto o conhecimento a ser introduzido nas escolas municipais de educação integrada com o conteúdo de disciplinas atreladas ao Direito.

Art. 2º Poderá o Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação construir calendário de aulas para apresentar abordagem específica para cada faixa etária, respeitando o desenvolvimento cognitivo e o ritmo de aprendizado dos alunos.

Art. 3º Os profissionais que lecionarão o conteúdo de Direito, deverão ser graduados em Direito, com devido registro na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, sendo regulamentada a prestação da atividade através de Decreto do Executivo.

§ 1º O Decreto constante do caput deste artigo deverá ser editado pelo Poder Executivo e aprovado pela Presidência da Subseção da OAB de Varginha-MG.

§ 2º Os temas abordados nas escolas deverão observar as resoluções deliberativas da Ordem dos Advogados do Brasil sobre os conteúdos programáticos e da divisão da sua respectiva carga horária, respeitando as determinações do MEC sobre a matéria, além dos preceitos editados pelo Poder Público local.

§ 3º A Ordem dos Advogados do Brasil observará as particularidades regionais e demandas específicas de cada unidade estudantil, as orientações gerais tratadas nesta Lei, bem como a faixa etária dos alunos ao deliberar sobre os conteúdos programáticos.

§ 4º Os planos de cursos nas escolas poderão ter conteúdos diversos, dentre eles: Princípios Fundamentais da República Federativa do Brasil; Noções de Direitos e Garantias Fundamentais; Direitos Humanos; Direito Civil; Direito Penal; Direito Tributário; Direito Previdenciário; Direitos da Criança e do Adolescente; Direitos Políticos e Sociais; Direito



Câmara Municipal de Varginha

Constitucional e Eleitoral; Organização Político-Administrativa dos Entes Federados; Educação Ambiental; Direito dos Animais; Direitos do Consumidor; Direitos do Trabalhador; Formas de Acesso do Cidadão à Justiça; Formação Ética, Social e Política do Cidadão; Compreensão do Exercício da Cidadania e dos Valores Éticos em que se fundamentam a Sociedade e sobre os Riscos do Uso de Drogas Lícitas e Ilícitas e sua Prevenção.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá buscar apoio com a Ordem dos Advogados do Brasil para produzir materiais técnicos e didáticos, que servirão como conteúdo mínimo, no ensino das noções de direito nas escolas municipais de Varginha, além de se entender possível o Poder Executivo através de decreto municipal terá a oportunidade colaborar e implementar após autorização da Secretaria Municipal de Educação; Finanças e Procuradoria Municipal.

Art. 4º O profissional poderá ser responsabilizado, nos termos da lei, por atos e manifestações que extrapolem o exercício da docência, respeitada a liberdade de cátedra, por ser imprescindível e inerente à profissão de professor.

Art. 5º Os recursos para a contratação dos professores ou tutores, poderão vir de doações do Setor Privado, doações de Pais e ou Pessoas Físicas e ou ainda doações de Parte legal de Imposto de renda quando optarem, ser proveniente Caixa de Assistência ao Advogado, ainda após estudo se Entender o Executivo contribuir com Caixas Escolares para implementar ensino; após decreto municipal para o fim específico.

§ 1º Fica facultada a realização de contrato voluntário para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Os contratos firmados com voluntários terão preferência sobre os onerosos, observados os requisitos para a contratação na forma da Lei.

Art. 6º Fica autorizado ao Município a complementação de regras a serem instituídas através de Decreto Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,
em 18 de outubro de 2023.



REGINALDO TRISTÃO
Vereador